

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 10

Poder Executivo

Recife, 17 de janeiro de 2026

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CEDCA/PE**

MINUTA DE RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 169/2026.

Recomenda a participação do poder municipal para garantir assistência de transportes às famílias de adolescentes que cumprem internação provisória e medida socioeducativa de internação, internação sanção e semiliberdade fora do seu território de origem.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.486 de 17 de setembro de 1990, Lei Estadual nº 11.232, de 14 de julho de 1995, e Decreto Estadual nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, bem como a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em conformidade com suas atribuições e a deliberação do Pleno na 430ª Sessão Ordinária, de 15 de Dezembro de 2025, e;

CONSIDERANDO o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, conforme disposto na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que preconiza a primazia do interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2022 do extinto Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (SINASE);

CONSIDERANDO as previsões da Resolução 119/2006 do Conanda, que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, do Acompanhamento das Famílias dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Regime Fechado, e o seu Art. 7º, que versa sobre a responsabilidade dos municípios em garantir assistência às famílias de adolescentes que cumprem medida socioeducativa fora do seu território de origem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 252 do CONANDA de 2024, que, em seu Art. 21, orienta a integração entre Estado, Distrito Federal e Municípios para assegurar condições adequadas e seguras de transporte para familiares que residem fora do território onde o atendimento socioeducativo está sendo executado;

CONSIDERANDO o Princípio da Incompleteza Institucional, como princípio norteador do atendimento socioeducativo, que exige a articulação do Sistema de Atendimento Socioeducativo com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Interseitorialidade do atendimento socioeducativo, mobilizando as diversas políticas públicas voltadas às adolescências e juventudes;

CONSIDERANDO a expressa previsão de que as medidas de proteção podem ser aplicadas cumulativamente com as medidas socioeducativas, nos termos do Capítulo II das medidas específicas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 99, artigo 100, Artigo 101 do ECA, além de outras legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Recomendar aos Municípios a participarem, por meio de articulação intersectorial conjunta com o órgão Estadual executor das medidas socioeducativas em meio fechado, do asseguramento de transporte para a visitação de familiares aos adolescentes que cumprem internação provisória e medida socioeducativa de internação, internação sanção e semiliberdade fora do seu território de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a garantia do direito à visitação familiar semanal, o órgão estadual responsável pela execução da medida de semiliberdade, recomenda-se a articulação com o município de origem do adolescente para assegurar o transporte necessário ao seu deslocamento e retorno.

Art. 2º- Da Articulação Intersectorial

Oriente-se que a garantia do transporte familiar deverá ser operacionalizada mediante as seguintes diretrizes de articulação:

I. O órgão Estadual executor da medida socioeducativa deverá identificar e comunicar formalmente ao órgão gestor da política de assistência social do município de origem sobre a necessidade de transporte para condução de familiares, responsáveis ou o próprio adolescente;

Art. 3º- Da Incompleteza Institucional

A participação do município na logística de transporte e no acompanhamento familiar configura o exercício do Princípio da Incompleteza Institucional e da corresponsabilidade federativa, sendo essencial para a garantia da medida socioeducativa e do direito à convivência familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impossibilidade do município em apoiar o transporte de familiares ou do/a adolescente, não poderá ser utilizada como justificativa para a não efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, inclusive presencial, dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, devendo o órgão Estadual executor dispor dos meios adequados à sua garantia, nos termos do item 18 do Eixo 6.3.1.1 da Resolução 119/2006 do Conanda.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MAURA LIRA MARIZ
Presidente do CEDCA/PE

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 10

Poder Executivo

Recife, 17 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=XRS9R4AWEAMN8YIGP41S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
XRS9R4AWEA-MN8YIGP41S-P2TH9ZW2VI

